REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) foi criado pelo Governo Federal, no ano de 2003, e normatizado pelo Decreto Presidencial do governo Lula, nº 5.055, de 27 de abril de 2004, o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atua na prestação de socorro às pessoas em situações de agravos urgentes, garantindo atendimento precoce, adequado ao ambiente pré-hospitalar e ao acesso ao Sistema de Saúde;

b) atualmente, Salvador dispõe de 62 ambulâncias no serviço, além das 13 bases distribuídas pela cidade, funcionando 24 horas, que atendem mais de 350 ocorrências por dia na capital baiana e também nas regiões de Itaparica, Vera Cruz, Lauro de Freitas, Simões filho, Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Santo Amaro e Saubara;

c) as equipes são formadas por médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as), condutores socorristas e pessoal de apoio das bases, na sua maioria, profissionais que ingressaram no funcionalismo municipal de saúde por meio de concurso público e são regidos pela Lei Municipal nº 7.867/2010, que estabeleceu o Plano de Cargos e Salários dos trabalhadores da Saúde;

d) chegou ao nosso mandato popular a reivindicação dos profissionais de enfermagem, enfermeiros(as) e técnicos(as), que buscam, junto à Prefeitura, a isonomia na concessão das gratificações concedidas à equipe, tendo em vista que, hoje, é aplicado percentual diferenciado;

e) conforme apurado, atualmente no SAMU, os profissionais médicos recebem percentual de 180% (cento e oitenta por cento) referente à Gratificação por Desempenho de Funções Especiais, os enfermeiros recebem 40% (quarenta por cento) e os Técnicos de Enfermagem recebem 20% (vinte por cento) dessa mesma gratificação sobre seus rendimentos, em contrapartida, os condutores de veículos de emergência não recebem;

f) essa diferenciação, no entanto, não opera justiça, visto que os profissionais das equipes desempenham suas funções nas mesmas condições de trabalho, no mesmo ambiente e com a mesma carga horária; além disso, essa prática é discriminatória diante dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Constituição Federal, que prevê a isonomia entre os servidores públicos;

g) no mesmo sentido, a Lei Municipal nº 7.867/2010 preconiza no art. 3º que:

> "Art. 3º O Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde tem por objetivo a valorização dos servidores através de equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação e avaliação, como forma de melhorar a gestão e a qualidade de prestação dos serviços de saúde, bem como garantir a eficiência e a continuidade do serviço do Município, observando os seguintes princípios e diretrizes:

I - do concurso público de provas ou de provas e títulos como única forma de ingresso no serviço público, para o exercício de cargo de provimento efetivo;
II - flexibilidade como garantia de permanente adequação às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS;
III - mobilidade que assegure a movimentação do profissional de saúde nas demais instâncias do SUS, sem perda dos direitos previstos em legislação vigente;
IV - da educação permanente, com oferta contínua de qualificação aos servidores de saúde do Município do Salvador;
V - da avaliação de desempenho como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;
VI - do compromisso solidário entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde;
VII - da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;
VIII - otimização do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população;
IX - da adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa, através de avaliações periódicas, que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade;
X - reconhecimento do saber não instituído, resultante da atuação profissional no exercício das atribuições do cargo, como fator fundamental para a evolução funcional.
……";

h) além disso, a Lei Complementar nº 01/1991, do município de Salvador, prevê em seu art. 60 que:

> "Art. 60. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados da administração direta do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho e observado o disposto no inciso XII do Art. 37 da Constituição Federal."

i) nesse sentido, apresentamos esta Indicação para que a Prefeitura de Salvador corrija essa injustiça, promovendo a ISONOMIA na aplicação da Gratificação por Desempenho de Funções Especiais para todos os trabalhadores do SAMU, tomando como base o percentual de 180% já aplicado para os profissionais médicos, passando o mesmo percentual a ser aplicado aos vencimentos dos enfermeiros e dos técnicos de enfermagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, apresentar Projeto de Lei, modificando a Lei Municipal nº 7.867/2010, que "dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos profissionais de saúde da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências", alterando o Anexo VIII, do parágrafo único, do art. 33, para aplicar de forma isonômica os percentuais de gratificações, relativos aos

servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluindo, no rol de beneficiários, os enfermeiros e técnicos de enfermagem lotados no serviço.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto